

 CIDADE DE SÃO PAULO SEGURANÇA URBANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA	POP GCM Nº 10
	SMSU/GCM	DATA DA APROVAÇÃO XX/XX/2020
		Nº DA VERSÃO: 1.0
PROCEDIMENTOS DE PRESERVAÇÃO LOCAL DE CRIME AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Secretário Municipal de Segurança Urbana NÍVEL DE PADRONIZAÇÃO: SMSU e Unidades Subordinadas		
1 - OBJETIVO		
1.1 – Padronizar os procedimentos relacionados ao atendimento de ocorrência em que necessite a preservação de local de crime pelos integrantes da Guarda Civil Metropolitana.		
2 - ATIVIDADES CRÍTICAS		
2.1. Isolar e preservar o local de crime. 2.2. Evitar que pessoas não autorizadas entrem ou permaneçam no local de crime. 2.3. Registro das pessoas que realizaram o levantamento do local de crime e daqueles que ficaram responsáveis pelas coisas, objetos do crime (cadáver, armas, instrumentos, veículos, etc.).		
3. SEQUÊNCIA DE AÇÕES		
3.1. Verificar se há necessidade de apoio para aproximar-se do local de crime. 3.2. Aproximar-se do local de crime com cautela, sem que seja alterado seu estado e disposição do corpo de delito. 3.3. Contatar o solicitante e buscar informações que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos. 3.4. Identificar se há vítimas feridas e providenciar, por meio do acionamento imediato do SAMU, serviço local de emergência ou Unidade de Resgate (UR) do Corpo de Bombeiros, o pronto e imediato socorro das vítimas; 3.5. O GCM deverá proceder ao transporte imediato da vítima para pronto socorro ou unidade hospitalar, sempre que: 3.6. não existir na localidade Unidade de Resgate, SAMU ou outro serviço de emergência; 3.7. autorizado pela CETEL, quando o tempo previsto de resposta da Unidade de Resgate, SAMU ou serviço de emergência, não for adequado para a situação. 3.8. Informar a CETEL o número de feridos para o encaminhamento. 3.9. Se houver sinais de morte evidente, não remover o corpo de local e providenciar o acionamento da perícia e das autoridades competentes, via CETEL. 3.10. Avaliar o local em que o corpo de delito se encontra e dimensionar as proporções do campo pericial que deverá ser preservado. 3.11. Transmitir ao CETEL as informações necessárias para que seja providenciado o acionamento da perícia e das autoridades competentes. 3.12. Isolar o local de crime (de preferência utilizando fita apropriada), cuidando para que não ocorram, salvo nos casos previstos em lei, modificações por sua própria iniciativa ou por terceiros, impedindo o acesso ou permanência de qualquer pessoa, mesmo familiar da vítima ou de outros policiais que não façam parte da equipe especializada, exceto o delegado do Distrito Policial e ou da Divisão de Homicídio do DHPP, peritos do Instituto de Criminalística e ou Instituto Médico-Legal. 3.13. Para sair da cena de crime, adotar o mesmo trajeto da entrada, observando onde pisa. 3.14. Preservar a área imediata e, se possível, também a área mediata, não lhe alterando a forma em nenhuma hipótese, salvo quando absolutamente necessário para preservar outras provas, para tanto o GCM deverá:		

- 3.15. não tentar localizar objetos (do crime ou ilícitos) na cena do crime;
- 3.16. em nenhuma hipótese, mexer em qualquer objeto que componha a cena de crime: não revirar os bolsos das vestes do cadáver, não recolher pertences, não mexer nos instrumentos do crime, principalmente armas; não tocar no cadáver, principalmente movê-lo de sua posição original; não tocar nos objetos que estão sob guarda, não fumar, não beber e nem comer no local, não utilizar telefone nem sanitário da cena de crime, ou qualquer objeto existente no local de crime;
- 3.17. manter portas, janelas, mobiliário, eletrodomésticos, utensílios, tais como foram encontrados, não abrindo ou fechando, ligando ou desligando, salvo o estritamente necessário para conter risco eventualmente existente.
- 3.18. Verificar se há testemunhas que possam ajudar na elucidação dos fatos e qualificá-las.
- 3.19. Permanecer no local até a chegada da perícia ou da autoridade competente.
- 3.20. Passar todos os dados do local de crime para as autoridades competentes que comparecerem no local.
- 3.21. Aguardar a conclusão dos trabalhos da Polícia Técnico-Científica (IC, IML), e a liberação do local por parte da autoridade competente.
- 3.22. Registrar as pessoas que realizaram a perícia do local de crime e aqueles que ficaram com a responsabilidade pelas coisas, ou objetos relacionados ao crime (cadáver, armas, objetos, etc.).
- 3.23. Informar a CETEL que o local foi liberado.
- 3.24. Relacionar corretamente os objetos envolvidos na preservação do campo pericial.
- 3.25. Providenciar o registro no respectivo Distrito Policial.
- 3.26. Elaborar o REGISTRO DE OCORRÊNCIA (RO) e informar dados a CETEL.

4 - RESULTADOS ESPERADOS

- 4.1. Isolamento correto do local, sem tocar ou alterar o estado das coisas e disposição do corpo de delito.
- 4.2. Preservação do local até a chegada da perícia ou das autoridades competentes.

5 – ERROS MAIS COMUNS

- 5.1. Se houver dúvidas quanto ao estado de saúde da vítima, providenciar seu socorro por meio do SAMU, serviço local de emergência ou Unidade de Resgate (UR), inclusive, se necessário, acionar o Corpo de Bombeiros para que providencie o envio de outros recursos destinados ao atendimento do(s) ferido(s):
- 5.2. sem prejuízo da providência acima, será permitido ao CM ou a terceiro que se sinta habilitado aplicar primeiros socorros a vítima.
- 5.3. Se ao chegar ao local, a vítima localizada estiver sendo socorrida por familiares ou terceiros, os GCM's deverão:
 - 5.3.1. permitir o socorro por familiares e/ou terceiros e escoltar o veículo que realizará o transporte da vítima;
 - 5.3.2. verificar qual o destino que a vítima será encaminhada;
 - 5.3.3. arrolar os nomes das pessoas que estão socorrendo;
 - 5.3.4. informar CETEL que o socorro está sendo realizado por familiares ou terceiros;
 - 5.3.5. solicitar que outra equipe policial realize as atividades de preservação do local de crime, conforme descrito neste POP.
- 5.4. Se houver necessidade de deslocamento de viatura para uma diligência, condução ao Distrito Policial ou outra missão ligada ao evento delituoso, o local de crime deverá ser guarnecido por outra equipe policial.
- 5.5. Caso não tenha fita para isolar o local, utilizar outros meios (corda, barbante, etc.).
- 5.6. Se o local for de difícil acesso, acionar o Corpo de Bombeiros.
- 5.7. Se o GCM perceber que no local de crime há duas ou mais áreas interligadas, providenciar seu isolamento, considerando como mesmo local de crime.

5.8. Se houver a suspeita da prática de crime militar, além das providências elencadas neste POP, deverá comunicar imediatamente a CETEL para acionar os órgãos militares competentes.

5.9. Se a preservação do local envolver vias de trânsito, sinalizar o local para evitar novos acidentes e acionar eventuais órgãos de apoio que sejam necessários, como equipes de trânsito, Bombeiros, guincho, etc.

5.10. Se por motivos de força maior (intempéries, socorro imediato, perigo de novos acidentes, etc) o GCM observar que a perícia poderá ser prejudicada, adotar as ações necessárias para proteger o corpo de delito e informar a perícia e Delegado de Polícia a alteração do local.

5.11. Se houver necessidade de rendição da equipe, transmitir ao sucessor as informações necessárias, para que haja continuidade a preservação do local.

5.12. Se o local já tiver sido violado, cientificar os responsáveis pela perícia e ou autoridade competente, constando o fato em RO e informar a CETEL.

5.13. Se houver pedido de informação por parte de órgãos da mídia, o GCM de maior grau hierárquico, responsável pelo gerenciamento dos trabalhos, poderá fornecer dados básicos do fato (são considerados dados básicos: a natureza da ocorrência, quantidade de vítimas, detidos e de materiais apreendidos).

5.14. Os pedidos de informação sobre as causas, circunstâncias, efeitos, consequências ou detalhes de qualquer natureza relativos a fato no qual houve ou deve haver a interveniência da GCM deverão ser encaminhados ao Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana.

5.15. Se houver pessoas exaltadas, procurar entender os sentimentos dos parentes, amigos ou conhecidos da(s) vítima(s), sem, contudo deixá-las prejudicar o campo pericial.

6 – ERROS MAIS GRAVES

6.1. Alterar a posição da(s) pessoa(s), (cadáver) ou objeto(s), sem necessidade.

6.2. Revistar os bolsos das vestes da vítima.

6.3. Deixar resíduos pessoais durante e após a preservação, como: papéis de bala, cigarro, etc.

6.4. Mexer nos instrumentos e ou objetos do crime (armas principalmente)

6.5. Não proteger o local de crime de intempéries.

6.6. Deixar parentes ou outras pessoas entrarem no local de crime.

6.7. Não isolar corretamente o local de crime.

6.8. Não solicitar apoio quando necessário.

6.9. Considerar morte da vítima a ausência de pulso ou respiração.

6.10. Não realizar registro ou fazê-lo de forma irregular.

6.11. Não registrar os apoios e quem ficou responsável por coisas, objetos do crime.

7 - ESCLARECIMENTOS

7.1. Local de crime: é todo sítio onde tenha ocorrido uma infração penal que necessite de providência da Polícia Técnico Científica, na busca de vestígios produzidos ou deixados durante a prática do delito, indispensável à persecução penal.

7.2. Local de crime interno: é todo sítio que abrange ambiente fechado.

7.3. Local de crime externo: é todo sítio não coberto.

7.4. Área Mediata: local de crime que cobre as adjacências ou cercanias de onde ocorreu o evento.

7.5. Área Imediata: local de crime em que ocorreu o evento.

7.6. Morte Evidente: Decapitação, rigidez cadavérica, estado de putrefação, carbonização, seccionamento do tronco, e etc.

7.7. Autoridades competentes: Delegado do Distrito Policial e ou da Divisão de Homicídio do DHPP, peritos do Instituto de Criminalística e ou Instituto Médico-Legal, responsáveis pela equipe de socorro especializado.

